Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2025.78625	24126095	Não se aplica	03/07/2025 a 03/07/2027
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		Não se aplica	76.995.455/0001-56
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
CORONEL VIVIDA / PR		-25,981825187 \| -52,565994113	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	0,3233	m³
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	0,9712	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Peltophorum dubium / Canafístula / ,2672 m³	Tora(m³) / Nectandra megapotamica / Canelinha / ,5204 m³
Tora(m³) / Schinus molle / Aroeira-salsa / ,0975 m³	Tora(m³) / Handroanthus chrysotrichus / Ipê-amarelo / ,0861 m³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / ,3233 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Validade de 24 meses.

DEVERÁ ser mantida uma via desta Autorização no local.

O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente.

O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

O transporte ou armazenamento de madeira nativa DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser acompanhado de DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF), desde a matéria prima até o beneficiamento final, conforme o § 1º do Art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012.

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará a aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental.

Esta autorização não atesta propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente.

Quando for identificado a presença de ninho ativo e/ou inativo nas árvores, eles deverão ser avaliados quanto a presença de ovos ou filhotes. Quando o ninho estiver ocupado, a árvore DEVERÁ ser sinalizada e o corte dela somente poderá ocorrer após a saída dos animais.

Específica

2.01 Interessado autorizado: Município de Coronel Vivida; CNPJ n° 76.995.455.0001-56.

Endereço: Avenida Generoso Marques, extensão do ponto 25°58¿39.07¿¿ S, 52°33¿55.17¿¿ O (esquina com rua Luiz Ferri) até o ponto 25º59'09.04" S, 52º33'59.84" O (esquina com a Rua Duque de Caxias) e Rua Marechal Deodoro, extensão do ponto 25°58¿48.56¿¿S, 52°33¿52.90¿¿O e 25°58¿50.97¿¿S, 52°33¿55.62¿¿O (entre as ruas 7 de setembro e Francisco Beltrão).

Coordenadas
FUSO 22 J - 343293.00 m E / 7125692.00 m S;
343292.00 m E / 7125688.00 m S; 343292.00 m E / 7125683.00 m S; 343283.00 m E / 7125621.00 m S; 343268.00 m E / 7125603.00 m S; 343268.00 m E / 7125596.00 m S; 343259.00 m E / 7125508.70 m S; 343264.00 m E / 7125507.00 m S; 343267.00 m E / 7125505.00 m S; 343272.00 m E / 7125505.00 m S; 343277.00 m E / 7125502.00 m S; 343249.00 m E / 7125448.00 m S; 343248.00 m E / 7125444.00 m S; 343249.00 m E / 7125438.00 m S; 343247.00 m E / 7125434.00 m S; 343265.00 m E / 7125469.00 m S; 343262.00 m E / 7125466.00 m S; 343239.00 m E / 7125363.00 m S; 343202.43 m E / 7125088.09 m S; 343201.54 m E / 7125082.69 m S e 343189.00 m E / 7124976.00 m S.

Autorizado o corte de 21 indivíduos de espécies nativas com um volume de 0,3179 m³ de lenha e 0,9526 m³ de tora.

Conforme firmado em Termo de Compromisso para Compensação de Corte de Árvore Isolada, serão implantadas 210 árvores das espécies suprimidas, na proporção de 10 mudas para cada árvore cortada, nos locais regularizados e aprovados pelo Município de Coronel Vivida, de acordo com a Declaração Municipal n° 001/2025.

Realizar o plantio ou doação de 10 indivíduos na razão de dez para um (10x1), sendo dez mudas de indivíduos de espécie nativa compatível com a finalidade de plantio para cada árvore cortada.

O requerente poderá sofrer sanções administrativas de acordo com o Artigo nº 83 do Decreto Federal nº 6.514/08 por deixar de cumprir compensação ambiental exigida pelo Órgão ambiental competente.

Em relação ao uso de Motosserra, o equipamento DEVERÁ estar devidamente licenciado, portando Licença para Porte e Uso (LPU).

Na execução da autorização, DEVERÁ ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto a comercial quanto a que não possui valor econômico.

Fica terminantemente VEDADO o uso de fogo para quaisquer fins, em caso de descumprimento serão sancionadas as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

É PROIBIDO o corte de outras árvores que não foram autorizadas.

Esta autorização não desobriga a obtenção de outras exigidas por outros órgãos.

O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EXPEDIDA, quando ocorrer:

I - VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - SUPERVENIÊNCIA de graves riscos ambientais e de saúde.

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	03/07/2025 - 16:28:26

Documento assinado eletronicamente por Flávia Natália Ostapiv, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pato Branco, em 03 de julho de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202578625